



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 20/2015 – Pág. 01

RESOLUÇÃO n° 20, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o Regimento Interno da
Laneira Casa dos Museus.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do trabalho da Comissão Especial, para organizar o Projeto Laneira Casa dos Museus, conforme Portaria n° 327/2015,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o n° 23110.006498/2015-67,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Universitário - CONSUN, de 09 de dezembro de 2015, constante na Ata n° 06/2015,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno da Laneira Casa dos Museus, como segue:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento visa implementar o conceito, a missão, os objetivos e as normas estabelecidas para o funcionamento da LANEIRA CASA DOS MUSEUS, de modo que sejam assegurados os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º Os normativos expressos neste documento disciplinarão o funcionamento de cada uma das áreas da LANEIRA CASA DOS MUSEUS.

Capítulo II DO CONCEITO, MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 3º A Laneira Casa dos Museus consiste em uma área de cultura, de ensino e de eventos que reúne setores, lotados em diferentes unidades da Universidade Federal





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 20/2015 – Pág. 02

de Pelotas, a saber: Instituto de Ciências Humanas, Instituto de Biologia e Coordenação de Bibliotecas, que se localiza na Avenida Duque de Caxias, 164, no prédio da extinta fábrica Laneira Brasileira S.A. e que tem como missão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma interdisciplinar, de gerar e extroverter conhecimento, de integrar universidade e sociedade, contribuindo para preservar a memória da cidade e da região.

Art. 4º A Laneira Casa dos Museus tem como objetivos:

- I. reunir órgãos com programas funcionais compatíveis (museus, setores de ensino, pesquisa e extensão em memória e patrimônio, conservação e restauro e atividades educativas em ciência e cultura);
- II. incrementar o aparato cultural do bairro Fragata propiciando o uso pela comunidade de espaços com elevado potencial de inclusão cultural e divulgação da ciência e do conhecimento acadêmico;
- III. melhorar a qualidade dos setores envolvidos pela otimização dos recursos e de uso de equipamentos, aparelhamento, recursos humanos e services;
- IV. promover a integração técnica e científica entre os Cursos da área de memória e patrimônio e demais setores;
- IV. promover e sediar eventos de natureza cultural e acadêmica nas áreas de eventos;
- V. incentivar a pesquisa de caráter, preferencialmente, interdisciplinar, sobre os acervos dos setores de memória, qualificando a formação dos discentes.

Capítulo III DOS SETORES

Art. 5º Os setores da Laneira Casa dos Museus são:

- I. Áreas de ensino dos cursos de Bacharelado em Museologia e de Bacharelado em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis e do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural;
- II. Área de eventos;
- III. Biblioteca Retrospectiva da UFPel;
- IV. Conselho Científico, Cultural e Administrativo;
- V. Memorial da Laneira;
- VI. Memorial do Telefone;
- VII. Museu de Antropologia e Arqueologia;
- VIII. Museu de Ciências Naturais Carlos Ritter;
- IX. Museu da UFPel;
- X. Secretaria;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 20/2015 – Pág. 03

XI. Reserva Técnica.

Capítulo IV

**DA ÁREA DE ENSINO DOS CURSOS DE BACHARELADO EM
MUSEOLOGIA E DE BACHARELADO EM CONSERVAÇÃO E
RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS E DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO CULTURAL**

Art. 6º Os cursos de Bacharelado em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis e de Museologia da UFPel são graduações do Instituto de Ciências Humanas e objetivam, respectivamente, formar profissionais com capacidade para planejar e implementar processos de conservação e restauração de bens culturais móveis e integrados e profissionais aptos a atuar na conservação, estudo e comunicação do patrimônio cultural e natural e em pesquisas e ações voltadas à valorização do museus e o Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural.

Art. 7º A área de ensino dos cursos supracitados será dotada de espaços compatíveis com o prescrito nos seus Projetos Político Pedagógicos e Regimento Interno.

Capítulo V

DA ÁREA DE EVENTOS

Art. 8º A área de eventos é o setor especialmente equipado para atividades coletivas abertas à comunidade, de caráter solene, científico e cultural, tais como cerimônias de colação de grau, seminários, conferências, apresentações teatrais e musicais e sessões de cinema. Esse setor está constituído pelos seguintes espaços:

- I. anfiteatro;
- II. três salas de conferência;
- III. sala de projeção para sessões de cinema e vídeo;
- IV. café para apoio às atividades acadêmicas e atendimento ao público da Casa dos Museus.

Art. 9º Os espaços da Área de Eventos estão integrados com as demais áreas do conjunto através da rua interna de acesso e distribuição no conjunto.

§1º A programação de uso destes espaços deverá ser centralizada com agenda única.

§2º A gestão e o agendamento ficarão a cargo da Coordenação de Comunicação Social da UFPel.





Capítulo VI DA BIBLIOTECA RETROSPECTIVA DA UFPEL

Art. 10. É setor vinculado a Coordenação de Bibliotecas da UFPEL que abriga os bens patrimoniais da memória bibliográfica da instituição e tem por função a pesquisa retrospectiva, o armazenamento, a conservação do acervo e a acessibilidade aos pesquisadores e interessados. Ocupará parte do setor administrativo.

Art. 11. A Biblioteca Retrospectiva da UFPEL funciona segundo o seu Regulamento Interno.

Capítulo VII DO CONSELHO CIENTÍFICO, CULTURAL E ADMINISTRATIVO

Art. 12. O Conselho Científico, Cultural e Administrativo é órgão propositivo, normativo e de execução com a função de atuar no sentido de favorecer o cumprimento das finalidades deste regimento.

Parágrafo único - O Conselho Científico, Cultural e Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada mês e sempre que necessário por convocação do Presidente do Conselho ou por três de seus membros.

Art. 13. O Conselho Científico, Cultural e Administrativo é constituído por oito membros, quais sejam:

- I. diretor ou servidor indicado pela diretoria de cada um dos Museus, membros natos do Conselho;
- II. coordenador ou servidor indicado pela coordenação de cada um dos cursos de Bacharelado em Museologia e de Bacharelado em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis e do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural;
- III. um representante titular e um suplente entre os técnicos administrativos das equipes dos Museus e dos cursos da área de ensino;
- IV. um representante discente titular e um suplente dos cursos da área de ensino.

§1º Os membros (titulares e suplentes) mencionados no inciso I, II e III têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§2º Os membros (titular e suplente) mencionados no inciso IV têm mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§3º O presidente do Conselho Científico, Cultural e Administrativo será eleito entre os seus membros mencionados nos incisos I, II e III com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

Art. 14. Ao Conselho Científico, Cultural e Administrativo compete:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 20/2015 – Pág. 05

- I. elaborar, discutir e formalizar sugestões quanto às linhas gerais de integração entre os Museu da Laneira Casa dos Museus;
- II. acompanhar e apoiar o desenvolvimento de programas, projetos e ações do âmbito dos setores, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. indicar os membros de comissões de curadorias temporárias para o desenvolvimento de exposições conjuntas;
- IV. indicar os responsáveis pelos serviços de atendimento ao conjunto dos setores, quando isto for necessário;
- V. opinar, sempre que solicitado pela direção ou coordenação dos setores, sobre assuntos de interesse coletivo;
- VI. elaborar o Planejamento Anual das ações coletivas entre os setores;
- VII. elaborar o Relatório Anual de atividades das ações coletivas entre os setores;
- VIII. propor e atualizar o Plano Diretor da Laneira Casa dos Museus;
- IX. gerenciar a Reserva Técnica Unificada;
- IX. reger o uso do espaço compartilhado;
- X. gerenciar o uso do anfiteatro, cinema e as áreas comuns;
- XI. intermediar conflitos de ordem técnica, acadêmica e administrativa entre os setores;
- XII. gerenciar recursos humanos de uso comum;
- XIII. gerenciar recursos materiais de uso comum;
- XIV. exercer outras funções que se façam necessárias.

Art. 15. Ao Presidente do Conselho Científico, Cultural e Administrativo compete:

- I. representar a Laneira Casa dos Museus nas diferentes instâncias da Universidade e com instituições externas;
- II. convocar as reuniões do Conselho Científico, Cultural e Administrativo;
- III. fazer cumprir as decisões do Conselho Científico, Cultural e Administrativo;
- IV. zelar pela aplicação do presente Regimento;
- IV. supervisionar o cumprimento das normas internas de caráter administrativo, compatíveis com as determinações da Universidade;
- V. autorizar o uso de instalações e equipamentos da Laneira Casa dos Museus, sempre que julgar necessário, respeitando as normatizações e procedimentos legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 20/2015 – Pág. 06

Capítulo VIII DO MEMORIAL DA LANEIRA

Art. 16. O Memorial da Laneira é o setor que abriga a mostra de longa duração da coleção Laneira. Esta coleção é composta de objetos remanescentes da extinta fábrica Laneira Brasileira S.A. e integra o acervo do Museu da UFPel.

Art. 17. Funciona de acordo com o Regimento do Museu da UFPel e por esse será administrado.

Capítulo IX DO MEMORIAL DAS TELECOMUNICAÇÕES

Art. 18. O Memorial das Telecomunicações é o setor que abriga a mostra de longa duração da coleção das Telecomunicações. A coleção é composta das peças do antigo acervo do Museu do Telefone, da antiga CTMR, que contém objetos técnicos vinculados à telefonia, equipamentos mecânicos, mobiliários e do acervo documental da antiga empresa telefônica e integra o acervo do Museu da UFPel.

Art. 19. O Memorial das Telecomunicações funciona de acordo com o Regimento do Museu da UFPel e por esse será administrado.

Capítulo X DO MUSEU ARQUEOLÓGICO E ANTROPOLÓGICO DA UFPel

Art. 20. O Museu Arqueológico e Antropológico da UFPel é órgão suplementar do Instituto de Ciências Humanas desta Universidade e sua missão é fomentar o incentivo do interesse público, a sistematização e a divulgação do patrimônio arqueológico.

Art. 21. O Museu Arqueológico e Antropológico da UFPel funciona segundo o seu Regulamento Interno.

Capítulo XI DO MUSEU DE CIÊNCIAS NATURAIS CARLOS RITTER

Art. 22. O Museu de Ciências Naturais Carlos Ritter é órgão suplementar do Instituto de Biologia e sua missão é salvaguardar as suas coleções zoológicas e paleontológicas, bem como expor o seu acervo e apoiar pesquisas sobre esse.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 20/2015 – Pág. 07

Art. 23. O Museu de Ciências Naturais Carlos Ritter funciona segundo o seu Regulamento Interno.

Capítulo XII
DO MUSEU DA UFPEL

Art. 24. O Museu da UFPEL é órgão suplementar vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e sua missão é salvaguardar o acervo histórico, tecnológico, científico e cultural desta Universidade, bem como expor o seu acervo e apoiar pesquisas sobre este.

Art. 25. O Museu da UFPEL funciona segundo o seu Regulamento Interno.

Capítulo XIII
DA SECRETARIA

Art. 26. A Secretaria da Laneira Casa dos Museus é subordinada ao Conselho Científico, Cultural e Administrativo e é responsável pela operacionalidade administrativa.

Art. 27. A Secretaria da Laneira Casa dos Museus é integrada por um secretário e outros servidores que se façam necessários.

Art. 28. Ao secretário compete:

- I. dar apoio administrativo às atividades do Conselho Científico, Cultural e Administrativo;
- II. coordenar as ações que dizem respeito às questões funcionais da administração, de uso e de pessoal da Laneira Casa dos Museus;
- III. desenvolver as funções compatíveis com as atividades do cargo na UFPEL;
- IV. supervisionar o cumprimento das normas internas de caráter administrativo, compatíveis com as determinações da Universidade;
- V. encarregar-se do recebimento, registro, distribuição interna e expedição de documentos;
- VI. manter atualizados e devidamente resguardados os registros da documentação administrativa;
- VII. promover a comunicação interna sobre assuntos relacionados aos serviços e avisos de rotina, quando solicitados pelo Conselho Científico, Cultural e Administrativo ou por qualquer instância administrativa da Universidade;
- VIII. manter registro atualizado dos equipamentos e móveis;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 20/2015 – Pág. 08

- IX. solicitar a manutenção dos equipamentos, móveis e do prédio, quando necessário;
- IX. encaminhar aos órgãos competentes correspondências, memorandos, solicitações, processos e outros documentos;
- X. secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Científico, Cultural e Administrativo;
- XI. informar o público interessado sobre as atividades da Casa;
- XII. executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

Capítulo XIV
DA RESERVA TÉCNICA UNIFICADA

Art. 29. A Reserva Técnica Unificada da Laneira Casa dos Museus é um setor dos Museus e dos Memoriais da Laneira Casa dos Museus, tendo como finalidade o armazenamento de acervos destes setores, em concordância com os princípios de preservação e de documentação prescritos pela Legislação Nacional.

Art. 30. A Reserva Técnica Unificada da Laneira Casa dos Museus funcionará de acordo com Regulamento Interno proposto e aprovado pelo Conselho Científico, Cultural e Administrativo.

Art. 31. A gestão da Reserva Técnica Unificada da Laneira Casa dos Museus ficará a cargo do Conselho Científico, Cultural e Administrativo.

Capítulo XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Científico, Cultural e Administrativo.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 09 dias do mês de dezembro de 2015

Prof. Dr. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Presidente do CONSUN

